

PROJETO DE LEI Nº 313/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

lei Nº 2.597/2025

João Soares

VISTO

Aut 215

1609

DATA: 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2025.

Cabedelo/PB, em 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em linhas gerais, no intuito de zelar pela organização e funcionamento da saúde pública no município, o presente Projeto de Lei objetiva instituir e regulamentar a gratificação no regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público.

Ademais, a presente propositura estabelece as condições para seu recebimento, bem como os valores a serem pagos por plantão.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 12:21 hs. Em 09.12.2025

Assinatura
VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls 003

PROJETO DE LEI Nº 353 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPI

DISTRIBUIDO

Em: 09/12/2025

1º Secretário

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO
REGIME DE PLANTÃO DOS
SERVIDORES MÉDICOS NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 09/12/2025

1º Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os servidores médicos contratados por excepcional interesse público deverão observar esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 2.420/2024 e suas alterações.

§ 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – plantão: regime de serviço prestado pelo servidor médico diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta.

II – escala de plantão: sistema de organização da jornada de trabalho, com a definição da carga horária estabelecida por Lei.

Art. 2º Os profissionais da saúde a que se refere esta Lei, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões da seguinte forma:

I – plantão de 12 (doze) horas, nos casos previstos no Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

II – plantão de 6 (seis) horas, nos casos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os plantões de 12 (doze) horas de que trata o inciso I deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 19h00 do mesmo dia;
- b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 2º Os plantões de 6 (seis) horas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 13h00 do mesmo dia;
- b) das 13h00 às 19h00 do mesmo dia;
- c) das 19h00 às 01h00 do dia seguinte.

§ 3º Poderão ser realizados até 2 (dois) plantões ininterruptos de 12 (doze) horas pelo mesmo servidor médico, cumulativamente, totalizando um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores plantonistas serão comunicados do dia e horário de seus plantões, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão fixada no mural da sua unidade administrativa ou hospitalar, homologada pelo Chefe Imediato.

§ 5º Em caso de necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, visando o melhor interesse da Administração Pública e o efetivo atendimento à população.

§ 6º A inclusão em regime de escala de plantão, até a fixação e publicidade da respectiva escala, não constitui direito adquirido do servidor médico, que poderá ser excluído do regime de plantões, mediante justificativa, a critério da Administração ou, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

§ 7º O dimensionamento da escala de plantão será definido através de Decreto, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 3º O servidor médico deverá preencher a carga horária estabelecida por Lei municipal, podendo ser cumprida da seguinte forma, por interesse e à critério da Administração:

I - em regime de plantão de 6 (seis) horas, mínimo de 13 (treze) plantões mensais, totalizando 78 (setenta e oito) horas mensais, na qual ficarão pendentes 2 (duas) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 6 (seis) horas, o que se dará em 3 (três) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 6 (seis) horas.

II - em regime de plantão de 12 (doze) horas, mínimo de 6 (seis) plantões mensais, totalizando 72 (setenta e duas) horas mensais, na qual ficarão pendentes 8 (oito) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, o que se dará em 2 (dois) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, cumulando as outras 4 (quatro) horas restantes para somar ao banco de horas;

b) as 4 (quatro) horas restantes mencionadas na alínea anterior serão cumuladas até alcançar o montante de 12 (doze) horas, podendo o servidor médico compensar o saldo do banco de horas no mês em que se der o alcance das 12 (doze) horas de plantão; ou

c) banco de horas com regime de compensação de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual, quando se acumularem horas suficientes à prestação de, pelo menos, 1 (um) plantão de 24 horas – o que se dará em 3 (três) meses – o servidor médico poderá compensar o referido plantão de 24 horas no mês em que se der o alcance das 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os servidores médicos que trabalharem em regime de plantão não poderão cumprir jornada inferior ao estabelecido nos incisos I e II, hipótese em que sofrerão redução proporcional de seus vencimentos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 006 ~

§ 2º Em caso de necessidade da Administração Pública, fica autorizado o pagamento de plantão extraordinário, para plantões realizados com regime de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, inclusive para efeito de cumprimento de carga horária estabelecida por Lei, do mês que for realizado o plantão, observando a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde.

Art. 4º O valor pago à título de gratificação de plantão se constitui parcela autônoma, não se incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito e, portanto, não pode servir de base de cálculo para:

- a) adicionais de tempo de serviço;
- b) férias e terço constitucional de férias;
- c) aposentadoria;
- d) pensão;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença prêmio;
- g) licença para fins de ampliação de conhecimentos ao nível de especialização, pós-graduação mestrado e doutorado;
- h) licença maternidade;
- i) décimo terceiro salário (proporcional, integral ou vencido);
- j) outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

Art. 5º O servidor médico plantonista não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de abandono de plantão, oportunidade na qual poderá se sujeitar às sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º Aos servidores plantonistas de que se trata esta Lei, no cumprimento do regime de plantão de 12 (doze) horas, fica garantida 1 (uma) hora intrajornada para descanso e alimentação, com registro previamente firmado na jornada de trabalho (cartão de ponto, ponto eletrônico e/ou biométrico, ou por outra forma de comprovação).

§ 2º Os servidores plantonistas de que trata esta Lei, no cumprimento de regime de plantão de 6 (seis) horas, não terão direito à intervalo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 6º Não será facultado ao servidor escolher o dia de plantão, uma vez que a escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º O servidor médico no cumprimento do regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, poderá ser escalado para 2 (dois) ou mais plantões mensais em feriados ou finais de semana (sábado ou domingo), conforme a necessidade da Administração Pública;

§ 2º O servidor médico poderá solicitar a troca do plantão originariamente escalado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário escalado, devendo ser deferida pela Administração Pública, sob pena de falta injustificada, descontada proporcionalmente de seu vencimento.

Art. 7º A gratificação do regime de plantão só será paga aos servidores de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I – estejam cumprindo regularmente a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, em regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze), incluindo as disposições quanto ao banco de horas previstas no art. 3º desta Lei.

II – quando no mês de incidência da gratificação, o servidor médico não cometer faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, ainda que compensadas.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos.

§ 2º No caso de faltas justificadas ou injustificadas, o pagamento da gratificação será proporcional ao plantão trabalhado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 009 ~

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

ESPECIALIDADES	PLANTÃO DE 12 HORAS
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 1.100,00
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO INTENSIVISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (UTI MÓVEL)	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR))	R\$ 1.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabelelo

Fis. 010

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 6 (SEIS)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

ATIVIDADES	PLANTÃO DE 6 HORAS
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 550,00
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 700,00
VISITA MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA GERIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA INFECTOLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA PEDIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA CIRÚRGICA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA OBSTETRÍCIA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA UTI	R\$ 675,00
VISITA MÉDICA ADULTO	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA AUDITOR	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA PSIQUIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA SESMT	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA FLUXISTA	R\$ 550,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: PL – Institui a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos (as) vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos.

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada a Minuta de Projeto de Lei (Memorando 32.858/2025).

Sobre a matéria a Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela Folha de Pagamentos, apresentou as seguintes informações conforme quadro abaixo:

 ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
IMPACTO PL GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO COM AJUSTES	
DESCRIÇÃO	VALOR
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO	1.042.500,00
TOTAL	1.042.500,00
FÉRIAS 1/3 (2,77)	-
13 SALARIO (8,33)	-
PREVIDÊNCIA (21)	106.977,15
IMPACTO MENSAL	1.149.477,15

OBS: Cálculos realizados com base na planilha enviada pela Secretaria de Saúde.
OBS_2: A base de contribuição patronal utilizada foi de R\$ 509.415,00, correspondente ao pagamento de plantões referentes aos contratos e cargos comissionados do mês de setembro.

CABEDEL, PB 02/12/2025

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos, que assim dispõe no Art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar,

considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Em cumprimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na LRF, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, I, da LRF.

Os valores previstos compreendem o pagamento da gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos (as) vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos.

Dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes corresponde:

ESTIMATIVA DO IMPACTO		
12 MESES DE 2026	12 MESES DE 2027	12 MESES DE 2028
R\$ 1.149.477,15 x12 = R\$ 13.793.725,80	R\$ 1.149.477,15 x12 = R\$ 13.793.725,80	R\$ 1.149.477,15 x12 = R\$ 13.793.725,80

Importante ressaltar que o valor de R\$ 1.149.477,15 por mês, apresentado pela SEAD no presente impacto, está calculado tomando por base setembro/2025, tendo em vista a data da propositura do Projeto e a possível data de entrada em vigor, ou seja, a partir de Janeiro/2026, trata-se de valor que não gera impacto em função de já ser um valor

efetivamente reconhecido mensalmente na folha. Portanto, não gerando aumento de gasto com pessoal.

RESULTADOS FISCAIS (ART. 17, § 2º, LRF).

Declaramos que a despesa que trata este demonstrativo, não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL (ART. 16, II, LRF).

Declaramos que a despesa que trata este demonstrativo está perfeitamente ajustado e adequado as normas constantes das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município de Cabedelo.

EFEITOS FINANCEIROS (ART. 17, § 2º, LRF)

Os efeitos financeiros da despesa que trata este demonstrativo já fazem parte e são efetivamente reconhecidos mensalmente na folha, de modo que não ocorre aumento de despesas. Trata-se apenas de regulamentar os critérios para pagamento dos plantões.

Diante do exposto, observa-se que o impacto para esta administração é possível.

Cabedelo (PB), 04 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIA PÚBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CAP – Contabilidade Auditoria e Perícia

CNPJ: 24.514.408/0001-40

Representante Legal: Elinaldo de Sousa Barbosa

CRCPB 2165



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO EM 09/12/2025

PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 825 /2025

(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (09/12/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 301/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo-PB, Revoga a Lei nº 2.240/2022, e dá outras providências.

➤ Turno Único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 313/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui a Gratificação do Regime de Plantão dos Servidores Médicos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

➤ Turno Único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Plenário "Fernando Macêdo", 09 de dezembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"

Vereador

[subscrição da maioria absoluta]

Wagner Bog

Im f dum



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

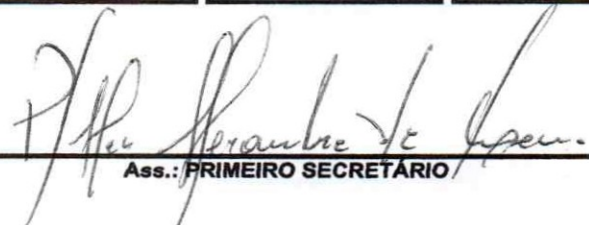
Fls. 015

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	825/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:20:31
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	NAO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 825/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, PARA APRECIÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (09/12/2025), NOS PROJETOS DE LEI Nº 301 E 313/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0


Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RELATOR ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 313/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Institui a Gratificação do Regime de Plantão dos
Servidores Médicos no Município de Cabedelo-PB,
e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Júnior Paulo.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria Especial, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei nº 313/2025**, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui a gratificação do regime de plantão dos servidores médicos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria chegou a esta Casa Legislativa acompanhada de Mensagem Governamental e dos Anexos I e II, que dispõem sobre os valores da gratificação conforme especialidade e modalidade de plantão (6 ou 12 horas). Também foram juntados ao processo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pela Secretaria de Finanças, em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei ora analisado é tecnicamente adequado e observa as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Competência e iniciativa

A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 44, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Chefe do Executivo competência para propor leis sobre:

- servidores públicos;
- regime jurídico;
- remuneração, gratificações e estrutura administrativa.

Nesse aspecto, a propositura se apresenta irrepreensível.

Adequação orçamentária e financeira

A análise juntada nos autos demonstra:

- existência de dotação orçamentária suficiente;
- compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16 da LRF;
- inexistência de aumento de despesa de pessoal, tendo em vista que os valores já são reconhecidos mensalmente na folha, tratando-se apenas de regulamentação dos critérios de pagamento da gratificação.

Conclui-se, assim, pela plena adequação orçamentária, não havendo qualquer impedimento fiscal à aprovação da matéria.

Mérito administrativo

No mérito, a propositura revela-se conveniente, necessária e de inequívoco interesse público, por diversos motivos:

1. Organiza e formaliza a política de plantões médicos, criando regras claras e objetivas para jornada, compensação de horas e critérios de pagamento.
2. Valoriza os profissionais da saúde, especialmente aqueles submetidos a regime contínuo de trabalho em unidades hospitalares.
3. Aprimora a gestão da assistência, assegurando escalas regulares, previsibilidade de custos e maior eficiência no atendimento à população.
4. Confere segurança jurídica à Administração e aos servidores, evitando pagamentos informais, equívocos e tratamentos desiguais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

5. Alinha-se às exigências de transparência e responsabilidade fiscal, ao estabelecer valores específicos e anexos detalhados por especialidade e modalidade de plantão.
6. Garante controle administrativo via banco de horas, compatibilidade de horários e supervisão direta pela Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria, portanto, contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, permitindo melhor organização dos serviços e maior regularidade no atendimento médico, especialmente em setores de urgência, emergência, UTI e unidades de pronto atendimento.

Destaque-se que a estruturação clara do regime de plantão é condição essencial para o funcionamento ininterrupto dos serviços médicos, sendo medida administrativa moderna, eficiente e amplamente adotada em municípios de porte semelhante.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Relatoria Especial opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 313/2025, em sua forma original, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, com as normas de responsabilidade fiscal e por atender ao relevante interesse público que a matéria encerra.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 09 de dezembro de 2025.


Ver. Junior Paulo
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	313/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:56:23
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	NAO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	ABS
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	ABS
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 313/2025 Do Prefeito Municipal – Institui a Gratificação do Regime de Plantão dos Servidores Médicos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	11
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	2

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls 020 ~

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 313/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, 02 (duas) abstenções, registrando-se 01 (um) Vereador ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 16-12-2025.

Em, 17/12/2025.

Iris Cristina Macêdo de Farias
Diretor de Assuntos Legislativos
Matrícula 2169

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 022 ~

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.609/2025

Cabedelo (PB), em 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

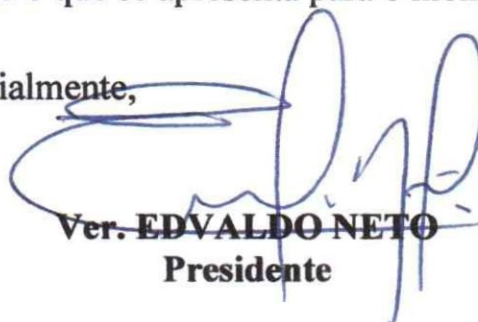
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

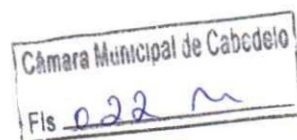
Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 215/2025** o **Projeto de Lei nº 313/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/25
Ass



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**AUTÓGRAFO Nº 215/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 313/2025
(Do Prefeito Municipal)**

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Assinado do Sr. _____
VISTO

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO
REGIME DE PLANTÃO DOS
SERVIDORES MÉDICOS NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os servidores médicos contratados por excepcional interesse público deverão observar esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 2.420/2024 e suas alterações.

§ 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – plantão: regime de serviço prestado pelo servidor médico diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – escala de plantão: sistema de organização da jornada de trabalho, com a definição da carga horária estabelecida por Lei.

Art. 2º Os profissionais da saúde a que se refere esta Lei, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões da seguinte forma:

I – plantão de 12 (doze) horas, nos casos previstos no Anexo I desta Lei;

II – plantão de 6 (seis) horas, nos casos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os plantões de 12 (doze) horas de que trata o inciso I deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

- a) das 07h00 às 19h00 do mesmo dia;
- b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 2º Os plantões de 6 (seis) horas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 13h00 do mesmo dia;
- b) das 13h00 às 19h00 do mesmo dia;
- c) das 19h00 às 01h00 do dia seguinte.

§ 3º Poderão ser realizados até 2 (dois) plantões ininterruptos de 12 (doze) horas pelo mesmo servidor médico, cumulativamente, totalizando um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores plantonistas serão comunicados do dia e horário de seus plantões, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão fixada no mural da sua unidade administrativa ou hospitalar, homologada pelo Chefe Imediato.

§ 5º Em caso de necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, visando o melhor interesse da Administração Pública e o efetivo atendimento à população.

§ 6º A inclusão em regime de escala de plantão, até a fixação e publicidade da respectiva escala, não constitui direito adquirido do servidor médico, que poderá ser excluído do regime de plantões, mediante justificativa, a critério da Administração ou, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

§ 7º O dimensionamento da escala de plantão será definido através de Decreto, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O servidor médico deverá preencher a carga horária estabelecida por Lei municipal, podendo ser cumprida da seguinte forma, por interesse e à critério da Administração:

I - em regime de plantão de 6 (seis) horas, mínimo de 13 (treze) plantões mensais, totalizando 78 (setenta e oito) horas mensais, na qual ficarão pendentes 2 (duas) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 6 (seis) horas, o que se dará em 3 (três) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 6 (seis) horas.

II - em regime de plantão de 12 (doze) horas, mínimo de 6 (seis) plantões mensais, totalizando 72 (setenta e duas) horas mensais, na qual ficarão pendentes 8 (oito) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, o que se dará em 2 (dois) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, cumulando as outras 4 (quatro) horas restantes para somar ao banco de horas;

b) as 4 (quatro) horas restantes mencionadas na alínea anterior serão cumuladas até alcançar o montante de 12 (doze) horas, podendo o servidor médico compensar o saldo do banco de horas no mês em que se der o alcance das 12 (doze) horas de plantão; ou

c) banco de horas com regime de compensação de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual, quando se acumularem horas suficientes à prestação de, pelo menos, 1 (um) plantão de 24 horas – o que se dará em 3 (três) meses – o servidor médico poderá compensar o referido plantão de 24 horas no mês em que se der o alcance das 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os servidores médicos que trabalharem em regime de plantão não poderão cumprir jornada inferior ao estabelecido nos incisos I e II, hipótese em que sofrerão redução proporcional de seus vencimentos.

§ 2º Em caso de necessidade da Administração Pública, fica autorizado o pagamento de plantão extraordinário, para plantões realizados com regime de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, inclusive para efeito de cumprimento de carga horária estabelecida por Lei, do mês que for realizado o plantão, observando a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde.

Art. 4º O valor pago à título de gratificação de plantão se constitui parcela autônoma, não se incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito e, portanto, não pode servir de base de cálculo para:

- a) adicionais de tempo de serviço;
- b) férias e terço constitucional de férias;
- c) aposentadoria;
- d) pensão;
- e) licença para tratamento de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
“Casa Vereadora Graça Rezende”

- f) licença prêmio;
- g) licença para fins de ampliação de conhecimentos ao nível de especialização, pós-graduação mestrado e doutorado;
- h) licença maternidade;
- i) décimo terceiro salário (proporcional, integral ou vencido);
- j) outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

Art. 5º O servidor médico plantonista não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de abandono de plantão, oportunidade na qual poderá se sujeitar às sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º Aos servidores plantonistas de que se trata esta Lei, no cumprimento do regime de plantão de 12 (doze) horas, fica garantida 1 (uma) hora intrajornada para descanso e alimentação, com registro previamente firmado na jornada de trabalho (cartão de ponto, ponto eletrônico e/ou biométrico, ou por outra forma de comprovação).

§ 2º Os servidores plantonistas de que trata esta Lei, no cumprimento de regime de plantão de 6 (seis) horas, não terão direito à intervalo.

Art. 6º Não será facultado ao servidor escolher o dia de plantão, uma vez que a escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º O servidor médico no cumprimento do regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, poderá ser escalado para 2 (dois) ou mais plantões mensais em feriados ou finais de semana (sábado ou domingo), conforme a necessidade da Administração Pública;

§ 2º O servidor médico poderá solicitar a troca do plantão originariamente escalado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário escalado, devendo ser deferida pela Administração Pública, sob pena de falta injustificada, descontada proporcionalmente de seu vencimento.

Art. 7º A gratificação do regime de plantão só será paga aos servidores de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I – estejam cumprindo regularmente a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, em regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze), incluindo as disposições quanto ao banco de horas previstas no art. 3º desta Lei.



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
“Casa Vereadora Graça Rezende”

II – quando no mês de incidência da gratificação, o servidor médico não cometer faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, ainda que compensadas.

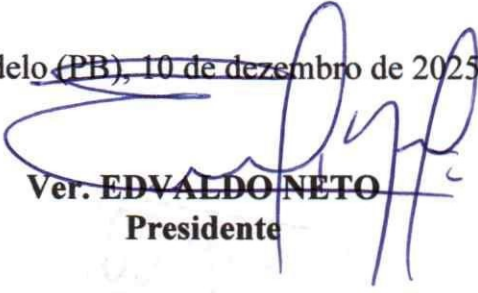
§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos.

§ 2º No caso de faltas justificadas ou injustificadas, o pagamento da gratificação será proporcional ao plantão trabalhado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
“Casa Vereadora Graça Rezende”

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027 ~

ANEXO I

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**

ESPECIALIDADES	PLANTÃO DE 12 HORAS
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 1.100,00
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO INTENSIVISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (UTI MÓVEL)	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR))	R\$ 1.100,00

6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028 *m*

ANEXO II

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 6 (SEIS)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**

ATIVIDADES	PLANTÃO DE 6 HORAS
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 550,00
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 700,00
VISITA MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA GERIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA INFECTOLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA PEDIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA CIRÚRGICA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA OBSTETRÍCIA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA UTI	R\$ 675,00
VISITA MÉDICA ADULTO	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA AUDITOR	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA PSIQUIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA SESMT	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA FLUXISTA	R\$ 550,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 15 / 12 / 2025

Terany M. M. Pinheiro
VISTO

Lei nº 2.591

De 15 de dezembro de 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO
REGIME DE PLANTÃO DOS
SERVIDORES MÉDICOS NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os servidores médicos contratados por excepcional interesse público deverão observar esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 2.420/2024 e suas alterações.

§ 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – plantão: regime de serviço prestado pelo servidor médico diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – escala de plantão: sistema de organização da jornada de trabalho, com a definição da carga horária estabelecida por Lei.

Art. 2º Os profissionais da saúde a que se refere esta Lei, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões da seguinte forma:

I – plantão de 12 (doze) horas, nos casos previstos no Anexo I desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030 m

II – plantão de 6 (seis) horas, nos casos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os plantões de 12 (doze) horas de que trata o inciso I deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 19h00 do mesmo dia;
- b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 2º Os plantões de 6 (seis) horas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 13h00 do mesmo dia;
- b) das 13h00 às 19h00 do mesmo dia;
- c) das 19h00 às 01h00 do dia seguinte.

§ 3º Poderão ser realizados até 2 (dois) plantões ininterruptos de 12 (doze) horas pelo mesmo servidor médico, cumulativamente, totalizando um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores plantonistas serão comunicados do dia e horário de seus plantões, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão fixada no mural da sua unidade administrativa ou hospitalar, homologada pelo Chefe Imediato.

§ 5º Em caso de necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, visando o melhor interesse da Administração Pública e o efetivo atendimento à população.

§ 6º A inclusão em regime de escala de plantão, até a fixação e publicidade da respectiva escala, não constitui direito adquirido do servidor médico, que poderá ser excluído do regime de plantões, mediante justificativa, a critério da Administração ou, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

§ 7º O dimensionamento da escala de plantão será definido através de Decreto, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O servidor médico deverá preencher a carga horária estabelecida por Lei municipal, podendo ser cumprida da seguinte forma, por interesse e à critério da Administração:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



I - em regime de plantão de 6 (seis) horas, mínimo de 13 (treze) plantões mensais, totalizando 78 (setenta e oito) horas mensais, na qual ficarão pendentes 2 (duas) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 6 (seis) horas, o que se dará em 3 (três) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 6 (seis) horas.

II - em regime de plantão de 12 (doze) horas, mínimo de 6 (seis) plantões mensais, totalizando 72 (setenta e duas) horas mensais, na qual ficarão pendentes 8 (oito) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, o que se dará em 2 (dois) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, cumulando as outras 4 (quatro) horas restantes para somar ao banco de horas;

b) as 4 (quatro) horas restantes mencionadas na alínea anterior serão cumuladas até alcançar o montante de 12 (doze) horas, podendo o servidor médico compensar o saldo do banco de horas no mês em que se der o alcance das 12 (doze) horas de plantão; ou

c) banco de horas com regime de compensação de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual, quando se acumularem horas suficientes à prestação de, pelo menos, 1 (um) plantão de 24 horas – o que se dará em 3 (três) meses – o servidor médico poderá compensar o referido plantão de 24 horas no mês em que se der o alcance das 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os servidores médicos que trabalharem em regime de plantão não poderão cumprir jornada inferior ao estabelecido nos incisos I e II, hipótese em que sofrerão redução proporcional de seus vencimentos.

§ 2º Em caso de necessidade da Administração Pública, fica autorizado o pagamento de plantão extraordinário, para plantões realizados com regime de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, inclusive para efeito de cumprimento de carga horária estabelecida por Lei, do mês que for realizado o plantão, observando a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

Art. 4º O valor pago à título de gratificação de plantão se constitui parcela autônoma, não se incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito e, portanto, não pode servir de base de cálculo para:

- a) adicionais de tempo de serviço;
- b) férias e terço constitucional de férias;
- c) aposentadoria;
- d) pensão;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença prêmio;
- g) licença para fins de ampliação de conhecimentos ao nível de especialização, pós-graduação mestrado e doutorado;
- h) licença maternidade;
- i) décimo terceiro salário (proporcional, integral ou vencido);
- j) outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

Art. 5º O servidor médico plantonista não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de abandono de plantão, oportunidade na qual poderá se sujeitar às sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º Aos servidores plantonistas de que se trata esta Lei, no cumprimento do regime de plantão de 12 (doze) horas, fica garantida 1 (uma) hora intrajornada para descanso e alimentação, com registro previamente firmado na jornada de trabalho (cartão de ponto, ponto eletrônico e/ou biométrico, ou por outra forma de comprovação).

§ 2º Os servidores plantonistas de que trata esta Lei, no cumprimento de regime de plantão de 6 (seis) horas, não terão direito à intervalo.

Art. 6º Não será facultado ao servidor escolher o dia de plantão, uma vez que a escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º O servidor médico no cumprimento do regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, poderá ser escalado para 2 (dois) ou mais plantões mensais em feriados ou finais de semana (sábado ou domingo), conforme a necessidade da Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033 m

§ 2º O servidor médico poderá solicitar a troca do plantão originariamente escalado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário escalado, devendo ser deferida pela Administração Pública, sob pena de falta injustificada, descontada proporcionalmente de seu vencimento.

Art. 7º A gratificação do regime de plantão só será paga aos servidores de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I – estejam cumprindo regularmente a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, em regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze), incluindo as disposições quanto ao banco de horas previstas no art. 3º desta Lei.

II – quando no mês de incidência da gratificação, o servidor médico não cometer faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, ainda que compensadas.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos.

§ 2º No caso de faltas justificadas ou injustificadas, o pagamento da gratificação será proporcional ao plantão trabalhado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**

ESPECIALIDADES	PLANTÃO DE 12 HORAS
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 1.100,00
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO INTENSIVISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (UTI MÓVEL)	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR))	R\$ 1.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ANEXO II

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 6 (SEIS)
HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**

ATIVIDADES	PLANTÃO DE 6 HORAS
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 550,00
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 700,00
VISITA MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA GERIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA INFECTOLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA PEDIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA CIRÚRGICA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA OBSTETRÍCIA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA UTI	R\$ 675,00
VISITA MÉDICA ADULTO	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA AUDITOR	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA PSIQUIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA SESMT	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA FLUXISTA	R\$ 550,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 15 de Dezembro de 2025

Edição Nº 428



Decreto nº
0196/2025

Em, 9 de Dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.182.351,00 (Sete Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 2002 2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
0000034	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	
Total da Ação			500,00	
Total da Unidade Orçamentária			500,00	
02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER				
03 092 2002 2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
0000142	3390.91 99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	6.483,00	
Total da Ação			6.483,00	
Total da Unidade Orçamentária			6.483,00	
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD				
04 122 2002 2012	COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0000168	3190.03 99	15001000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	6.722,00	
Total da Ação			6.722,00	
Total da Unidade Orçamentária			6.722,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC				
12 361 1005 2033	MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)			
0000562	3191.13 99	15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	489.900,00	
Total da Ação			489.900,00	
12 361 1005 2035	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)			
0000594	3190.11 99	15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.599,00	
0000596	3191.13 99	15001001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300,00	
Total da Ação			140.899,00	

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao/assinaturas>

www.pdi-mat.com.br - Prefeitura Constitucional - versão 2023.03.1.0 - (03/2023) 0000

Pro D



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH				
04 122 2002 2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO			
0001672	3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	1.950,00	
0001678	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333,00	
Total da Ação			2.283,00	
Total da Unidade Orçamentária			2.283,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA				
04 122 2002 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
0002226	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104,00	
Total da Ação			104,00	
Total da Unidade Orçamentária			104,00	
02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO - PROCON				
14 422 2002 2183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON			
0002440	3191.13 99	15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	381,00	
Total da Ação			381,00	
Total da Unidade Orçamentária			381,00	
02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL				
04 122 2002 2227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
0003113	3191.13 99	15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	900,00	
Total da Ação			900,00	
Total da Unidade Orçamentária			900,00	
02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD				
04 122 2002 2229	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD			
0002802	3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
0002803	3390.33 99	15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.665,00	
Total da Ação			7.665,00	
Total da Unidade Orçamentária			7.665,00	
Total de Suplementações			7.182.351,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.182.351,00 (Sete Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais), como segue:				
02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 2002 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
0000024	3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.050,00	
Total da Ação			6.050,00	
Total da Unidade Orçamentária			6.050,00	

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao/assinaturas>

www.pdi-mat.com.br - Prefeitura Constitucional - versão 2023.03.1.0 - (03/2023) 0000

Pro D



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

12 361 1005 2036	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)			
0000641	3190.11 99	15401030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	446.500,00	
0000649	3191.13 99	15401030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	452.000,00	
0000650	3191.13 99	1541030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	452.500,00	
0000652	3191.13 99	15431030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.351.799,00	
Total da Ação			6.981.799,00	
Total da Unidade Orçamentária			6.981.799,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT				
13 392 1010 2065	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			
0000946	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00	
Total da Ação			98.000,00	
04 122 2002 2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA			
0000985	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.145,00	
Total da Ação			4.145,00	
Total da Unidade Orçamentária			102.145,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS				
04 122 2002 2079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
0001092	3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.050,00	
Total da Ação			6.050,00	
08 244 1019 2083	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0001175	3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO	3.407,00	
0001197	4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.420,00	
Total da Ação			9.827,00	
Total da Unidade Orçamentária			15.877,00	
02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH				
04 122 1035 2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
0001428	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.000,00	
Total da Ação			54.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			54.000,00	
02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC				
04 122 2002 2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA			
0001562	3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	3.492,00	
Total da Ação			3.492,00	
Total da Unidade Orçamentária			3.492,00	

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao/assinaturas>

www.pdi-mat.com.br - Prefeitura Constitucional - versão 2023.03.1.0 - (03/2023) 0000

Pro D



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER				
03 092 2002 2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
0000128	3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.089,00	
Total da Ação			210.089,00	
Total da Unidade Orçamentária			210.089,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC				
12 361 1005 2035	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)			
0000596	3191.13 99	15001001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	875.900,00	
Total da Ação			875.900,00	
12 361 1005 2036	MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)			
0000649	3191.13 99	15401030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	452.000,00	
0000650	3191.13 99	1541030 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	452.000,00	
Total da Ação			904.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			1.779.900,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS				
08 244 1019 2085	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
0001237	3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO	33.092,00	
Total da Ação			33.092,00	
08 244 1022 2091	BENEFÍCIO EVENTUAL			
0001330	3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.981,00	
Total da Ação			5.981,00	
08 244 1022 2093	RESTAURANTE POPULAR			
0001350	3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00	
Total da Ação			77.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			116.073,00	
02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM				
18 542 1025 2222	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL DE CABEDELO			
0012813	4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.239,00	
Total da Ação			70.239,00	
Total da Unidade Orçamentária			70.239,00	
03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 122 1026 2183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
0002483	3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500.000,00	
Total da Ação			2.500.000,00	
10 301 1015 2193	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
0002631	3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	208.000,00	
Total da Ação			208.000,00	

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao/assinaturas>

www.pdi-mat.com.br - Prefeitura Constitucional - versão 2023.03.1.0 - (03/2023) 0000

Pro D

Fis. 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – fiscalizar ações e movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo medidas úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Gerentes de Creche e Gerentes de Creche Adjuntos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer nas funções até a conclusão do novo Processo Seletivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.240/2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedellense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.591

De 15 de dezembro de 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os servidores médicos contratados por excepcional interesse público deverão observar esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 2.420/2024 e suas alterações.

§ 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – plantão: regime de serviço prestado pelo servidor médico diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – escala de plantão: sistema de organização da jornada de trabalho, com a definição da carga horária estabelecida por Lei.

Art. 2º Os profissionais da saúde a que se refere esta Lei, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões da seguinte forma:

I – plantão de 12 (doze) horas, nos casos previstos no Anexo I desta Lei;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – plantão de 6 (seis) horas, nos casos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os plantões de 12 (doze) horas de que trata o inciso I deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 19h00 do mesmo dia;
- b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 2º Os plantões de 6 (seis) horas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 13h00 do mesmo dia;
- b) das 13h00 às 19h00 do mesmo dia;
- c) das 19h00 às 01h00 do dia seguinte.

§ 3º Poderão ser realizados até 2 (dois) plantões ininterruptos de 12 (doze) horas pelo mesmo servidor médico, cumulativamente, totalizando um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores plantonistas serão comunicados do dia e horário de seus plantões, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão fixada no mural da sua unidade administrativa ou hospitalar, homologada pelo Chefe Imediato.

§ 5º Em caso de necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, visando o melhor interesse da Administração Pública e o efetivo atendimento à população.

§ 6º A inclusão em regime de escala de plantão, até a fixação e publicidade da respectiva escala, não constitui direito adquirido do servidor médico, que poderá ser excluído do regime de plantões, mediante justificativa, a critério da Administração ou, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

§ 7º O dimensionamento da escala de plantão será definido através de Decreto, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O servidor médico deverá preencher a carga horária estabelecida por Lei municipal, podendo ser cumprida da seguinte forma, por interesse e a critério da Administração:

I - em regime de plantão de 6 (seis) horas, mínimo de 13 (treze) plantões mensais, totalizando 78 (setenta e oito) horas mensais, na qual ficarão pendentes 2 (duas) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

- a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 6 (seis) horas, o que se dará em 3 (três) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 6 (seis) horas.

II - em regime de plantão de 12 (doze) horas, mínimo de 6 (seis) plantões mensais, totalizando 72 (setenta e duas) horas mensais, na qual ficarão pendentes 8 (oito) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

- a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, o que se dará em 2 (dois) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, cumulando as outras 4 (quatro) horas restantes para somar ao banco de horas;
- b) as 4 (quatro) horas restantes mencionadas na alínea anterior serão cumuladas até alcançar o montante de 12 (doze) horas, podendo o servidor médico compensar o saldo do banco de horas no mês em que se der o alcance das 12 (doze) horas de plantão; ou
- c) banco de horas com regime de compensação de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual, quando se acumularem horas suficientes à prestação de, pelo menos, 1 (um) plantão de 24 horas – o que se dará em 3 (três) meses – o servidor médico poderá compensar o referido plantão de 24 horas no mês em que se der o alcance das 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os servidores médicos que trabalharem em regime de plantão não poderão cumprir jornada inferior ao estabelecido nos incisos I e II, hipótese em que sofrerão redução proporcional de seus vencimentos.

§ 2º Em caso de necessidade da Administração Pública, fica autorizado o pagamento de plantão extraordinário, para plantões realizados com regime de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, inclusive para efeito de cumprimento de carga horária estabelecida por Lei, do mês que for realizado o plantão, observando a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-eletronico> e informe o código 8048-8000-5028-5078

ID

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-eletronico> e informe o código 8048-8000-5028-5078

ID

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-eletronico> e informe o código 8048-8000-5028-5078

ID

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-eletronico> e informe o código 8048-8000-5028-5078

ID



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O valor pago à título de gratificação de plantão se constitui parcela autônoma, não se incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito e, portanto, não pode servir de base de cálculo para:

- a) adicionais de tempo de serviço;
- b) férias e tempo constitucional de férias;
- c) aposentadoria;
- d) pensão;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença prêmio;
- g) licença para fins de ampliação de conhecimentos ao nível de especialização, pós-graduação mestrado e doutorado;
- h) licença maternidade;
- i) décimo terceiro salário (proporcional, integral ou vencido);
- j) outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

Art. 5º O servidor médico plantonista não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de abandono de plantão, oportunidade na qual poderá se sujeitar às sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º Aos servidores plantonistas de que se trata esta Lei, no cumprimento do regime de plantão de 12 (doze) horas, fica garantida 1 (uma) hora intrajornada para descanso e alimentação, com registro previamente firmado na jornada de trabalho (cartão de ponto, ponto eletrônico e/ou biométrico, ou por outra forma de comprovação).

§ 2º Os servidores plantonistas de que trata esta Lei, no cumprimento de regime de plantão de 6 (seis) horas, não terão direito à intervalo.

Art. 6º Não será facultado ao servidor escolher o dia de plantão, uma vez que a escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º O servidor médico no cumprimento do regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, poderá ser escalado para 2 (dois) ou mais plantões mensais em feriados ou finais de semana (sábado ou domingo), conforme a necessidade da Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O servidor médico poderá solicitar a troca do plantão originariamente escalado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário escalado, devendo ser deferida pela Administração Pública, sob pena de falta injustificada, descontada proporcionalmente de seu vencimento.

Art. 7º A gratificação do regime de plantão só será paga aos servidores de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I – estejam cumprindo regularmente a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, em regime de plantão de 6 (seis) ou 12 (doze), incluindo as disposições quanto ao banco de horas previstas no art. 3º desta Lei.

II – quando no mês de incidência da gratificação, o servidor médico não cometer faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, ainda que compensadas.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos.

§ 2º No caso de faltas justificadas ou injustificadas, o pagamento da gratificação será proporcional ao plantão trabalhado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

ESPECIALIDADES	PLANTÃO DE 12 HORAS
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 1.100,00
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO INTENSIVISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA	R\$ 1.350,00
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (UTI MÓVEL)	R\$ 1.100,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR))	R\$ 1.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DE 6 (SEIS) HORAS DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

ATIVIDADES	PLANTÃO DE 6 HORAS
CONSULTA AMBULATORIAL	R\$ 550,00
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 700,00
VISITA MÉDICA GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA GERIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA INFECTOLOGISTA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA PEDIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA CIRÚRGICA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA OBSTETRÍCIA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA UTI	R\$ 675,00
VISITA MÉDICA ADULTO	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA AUDITOR	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA PSIQUIATRA	R\$ 550,00
VISITA MÉDICA SESMT	R\$ 1.000,00
VISITA MÉDICA FLUXISTA	R\$ 550,00